



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Proposição da Emenda Substitutiva nº 007/2024 em substituição a
Emenda nº 006/2024 ao Projeto de Lei nº 28/2024**

Nos termos **do inciso III do art. 132 e do art. 153 do Regimento Interno**, apresenta-se emenda com o intuito de modificar a redação do PL nº 28/2024, que “*Autoriza a aquisição de imóvel pela autarquia Agua de Ivoti e dá outras providências.*”

Art. 1º Fica alterado o caput do art.1º do projeto de lei nº 28/2024, e parágrafo único, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica a Autarquia Água de Ivoti autorizada a adquirir uma área de terra localizada na localidade de Feitoria Nova, na cidade de Ivoti, RS, matriculado sob nº 13.601 – Livro 2 - FL 01 do RGI de Ivoti, RS, com área de **29,801m²**, de propriedade de PSF Participações Ltda., CNPJ nº 00.980.395/0001-36, pelo preço certo e ajustado de **R\$453.869,23 (quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos)**, ou seja, no valor de R\$13,23m² (treze reais e vinte e três centavos) **exclusivamente para instalação de uma usina de geração fotovoltaica.***

§1º O contrato de compra e venda que formalizará a negociação autorizada no caput deste artigo deverá ser firmado até 30 dias da publicação desta lei.

§2º O contrato referido no §1º deverá prever, entre outras, obrigatoriamente as seguintes cláusulas:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - O preço será pago sem qualquer acréscimo ou correção em duas parcelas iguais, a primeira na data da assinatura do contrato e, a segunda, na data da assinatura da escritura pública de compra e venda, após a regularização do imóvel e a individualização da matrícula.

II - O (s) vendedor (s) terá (ão) o prazo de 6 meses, prorrogável uma vez pelo mesmo período, para regularizar o imóvel e individualizar sua matrícula, possibilitando a transferência da propriedade para autarquia. Prazos de análise de documentos pelos órgãos públicos pertinentes não serão computados como prazo para fins desse inciso.

III - Não sendo cumprido o disposto no §2º, o proprietário vendedor deverá pagar uma multa de mora à autarquia, em valor correspondente a 1% do preço ajustado a cada mês de atraso no cumprimento da obrigação, limitado a 2 meses, sob pena de caracterizar o descumprimento do contrato por culpa exclusiva do promitente vendedor.

IV - O descumprimento de qualquer cláusula do contrato de compra e venda a ser autorizado por essa lei, acarretará para aquele que deu causa uma multa no valor correspondente a 10% do preço ajustado.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Justificativa

A proposta da emenda objetiva estimular os proprietários vendedores a regularizar e individualizar o imóvel em questão, condicionando o pagamento do preço a essa obrigação e, criando duas multas, uma pelo atraso no cumprimento das obrigações e, uma pelo próprio descumprimento do contrato.

Ivoti, 10 de junho de 2024.

Autor: Volnei Renato Gross à pedido do Executivo